



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 47, DE 3 DE JUNHO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2025.

“Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Abril Laranja, destinado a combater a prática de atos de crueldade e maus-tratos contra animais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, passando a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o Abril Laranja como mês dedicado à realização anual de campanha de ações educativas voltadas ao combate à crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 2º - São objetivos da campanha Abril Laranja:

I - evitar a ocorrência de atos de crueldade e maus-tratos contra animais, buscando sensibilizar a população acerca do sofrimento que é provocado aos animais quando esses atos são praticados;

II - conscientizar e alertar a população de que a prática de maus-tratos contra animais constitui crime, passível de punição, nos termos da lei penal;

III - promover palestras que visem propagar a necessidade de se proteger os animais em face dos atos de crueldade e maus-tratos;

IV - realizar eventos de adoção de animais abandonados;

V - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

VI - incentivar o Poder Público Municipal a promover a iluminação de prédios públicos com a cor laranja, durante o mês de abril;

VII - veicular material publicitário em mídias sociais e outros meios de comunicação propagando os objetivos desta lei;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - propiciar espaços em que se possa promover a troca de informações e o diálogo por parte da população, no que se refere à temática abordada por esta lei, visando à proposição e ao encaminhamento de sugestões ao Poder Público Municipal para contribuir com o fim da ocorrência de atos de crueldade e maus-tratos contra animais;

IX - promover caminhadas com animais domésticos visando à divulgação da campanha instituída por esta lei.

Parágrafo único. Para a concretização dos objetivos descritos neste artigo, a Administração Municipal poderá envolver, além dos órgãos competentes para esta temática, cidadãos interessados em colaborar voluntariamente, bem como imprensa e instituições públicas e privadas interessadas no combate à crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 3º - A campanha instituída por esta lei utilizará como símbolo um laço na cor laranja.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 3 de junho de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 959/2025.

Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa (William Thor).

Departamento Parlamentar, em 3 de junho de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003300370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **03/06/2025 14:21**

Checksum: **35E7C18622C2A7DB9F25142D835D83FD820FCDD7CC7A9EF7051B5D291CEABFF8**

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **03/06/2025 14:59**

Checksum: **6EE6B06F8D1155127FA2F53C49B7EDD007C0AFA4EE294641DCF7FB301946DD1A**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **03/06/2025 17:11**

Checksum: **539C055D30655196F6900C70D8E0EACC013F53AF67E964F7FFA726A6B329BA71**